

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1378, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Sul Mineira de Ensino		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com sede no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC N°: 200712435		
PARECER CNE/CES N°: 160/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2012

I – RELATÓRIO

Em 21 de dezembro de 2007, a Fundação Sul Mineira de Ensino solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, ambas com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 1.075, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais. A Faculdade de Direito do Sul de Minas, criada em 1959, por iniciativa *de profissionais ligados a área jurídica e social da cidade*, foi credenciada por meio do Decreto Federal nº 46.699, de 21 de agosto de 1959, *reconhecida pelo Decreto Federal nº 55.069, de 24 de novembro de 1964, e, [teve] Parecer de autorização de funcionamento nº 375/58, CNE, de 13/10/1958*. Em 2002, foram aprovadas alterações regimentais pela Portaria nº 241, de 25 de janeiro de 2002, as quais permitiram oferecer os cursos ora ministrados na Instituição.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 31/8 a 4/9/2010. O Relatório nº 80.321, resultante da avaliação, datado em 17 de setembro de 2010, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Ana Cláudia Mirândola Barbosa Reis e Julio Cezar de Melo Castilho, coordenados por Eduardo Guerini.

II – MÉRITO

O Índice Geral de Cursos (IGC) obtido em 2010 foi 3 (três), IGC contínuo, 290, e Conceito Institucional igual a 4 (quatro), também em 2010.

Além do presente Processo, a Faculdade de Direito do Sul de Minas possui apenas um processo em análise no sistema e-MEC: renovação do reconhecimento do curso de Direito (200815272).

O único curso ativo na Instituição de Educação Superior (IES), reconhecido pelo Decreto Federal nº 55.069, de 24/11/1964, já foi avaliado pelo Sistema Nacional da Avaliação da Educação Superior (SINAES), com seus respectivos conceitos, conforme tabela abaixo:

Curso	ENADE	CPC	CC	Ano
Direito (Bacharelado)	3	3	-	2009

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (período 2005-2009) e dos relatórios de autoavaliação (de 2006-2009, um por ano), realizada pela Comissão do Inep, foi

cotejada por informações examinadas em diferentes relatórios apresentados pela instituição (*regimentos, estatutos, atas, plano de Cargos e Salários dos Docentes e Técnico-Administrativos, regulamentos da Biblioteca, de laboratórios, de estágios etc.*)

No quadro abaixo constam os conceitos que a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu aos indicadores constantes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4
3 – A responsabilidade social	4
4 - A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	4
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	5
10 – Sustentabilidade financeira	4

Dentre essas dimensões, cabe destacar o conceito 5 (cinco) da Dimensão 9: ... *A comissão de avaliadores, em entrevista com os discentes, constatou que a Ouvidoria tem papel importante nas demandas (sugestões e reclamações), funcionando efetivamente como canal de comunicação da IES. A política de comunicação da IES está implantada e implementada adequadamente, tal como descrito no PDI, estando MUITO ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

A Comissão constatou que Comissão Própria de Avaliação - CPA da faculdade, por possuir um único curso de graduação, e com acessibilidade à Direção Geral, faz com que muitas decisões sejam tratadas informalmente, não institucionalizadas entre os órgãos colegiados (Dimensão 8), assim como as ações decorrentes da auto-avaliação [sic] (Dimensão 1) e o cumprimento dos estatutos, regimentos e regulamentos (Dimensão 6) atendem de forma similar ao referencial mínimo de qualidade. As diretrizes institucionais contemplam ações da IES no sentido da defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural estando adequadamente implantadas e acompanhadas, da mesma forma que as atividades de extensão são devidamente documentadas e registradas (fotos) e reconhecidas pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, configurando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Em 15 de fevereiro de 2011, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do Inep constataram que a IES atende aos requisitos legais: *o acesso para portadores de necessidades especiais é cumprido, tendo rampas, sanitários adaptados em seus prédios. Todo o corpo docente tem no mínimo formação em pós-graduação lato sensu. O regime de trabalho do corpo docente cumpre os requisitos necessários para Faculdades, assim como o curso de Mestrado – Pós-Graduação Stricto Sensu supre as exigências no regime de disponibilização de horas. O plano de carreira dos docentes e técnico administrativos foi anexado no PDI, protocolado na delegacia do Ministério do Trabalho para registro, em 14 de julho de 2010. A forma de contratação dos professores e funcionários é realizada mediante vínculo empregatício, regido pela CLT.*

A SESu manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com sede no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino, com sede e foro em Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, e encaminhou o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação, de acordo com o estabelecido no artigo 18 do

Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

A SESu considerou, também, os conceitos em todas as Dimensões satisfatórios ou superiores, e observou que a IES demonstrou *coerência entre as metas previstas no seu PDI e as ações executadas. Ainda, há boa comunicação, políticas de ensino, pesquisa e extensão articuladas. Os órgãos colegiados cumprem os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. Há boa infra-estrutura (sic) e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada à Comissão de Avaliação.*

A Secretaria de Educação Superior do MEC, mediante a instrução processual analisada, concluiu que a IES *apresentou um perfil além do referencial mínimo de qualidade, demonstrando boa condição de oferta de ensino* e emitiu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 1.075, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino, sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente